
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 03/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O FAPEM – Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal, Estado de Minas Gerais, Inscrição no CNPJ Nº 00.135.676/0001-92, com sede na Rua Padre Caramuru, 462 – Centro – Cambuí - MG, representado neste ato por sua Diretora Presidente, Sra. Eliane Lambert Ferreira, torna público que, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO UNITÁRIO, nos termos do Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: de 14/04/2025 à 17/04/2025.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: 08 às 17hs, horário de Brasília-DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

<https://portal.sgpcloud.net:9141/Comprasedital/>

PERÍODO DE LANCES ELETRÔNICOS: No dia 22/04/2025 a partir das 09 horas com duração 2 horas de disputa fechada.

MODO DE DISPUTA: Fechado

LINK DA PLATAFORMA ELETRÔNICA: <https://portal.sgpcloud.net:9141/Comprasedital/>

LINK DO EDITAL: <https://fapemcambui.com.br/compras-e-licitacoes/>

PREFERÊNCIA: ME/EPP/EQUIPARADAS.

Os trabalhos serão conduzidos por servidora pública do FAPEM – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE CAMBUÍ nomeada para cargo de Agente de Contratação, através da Portaria nº 225/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados constante da página eletrônica: <https://portal.sgpcloud.net:9141/Comprasedital/>

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de filtro (tipo refil) para purificador de água, atendendo as necessidades do

FAPEM – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE CAMBUÍ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens/lotes ou ocorrerá em item/lote único, conforme tabela constante abaixo:

CODIGO	ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO	QUANTIDADE
013.000.148	Filtro do purificador de água compatível com o purificador da marca Colormaq modelo Acqua. Aprovado pelo Inmetro. Vazão Nominal: 60 l/hs. Pressão máxima: 392 kpa Pressão mínima: 39,2 kpa Temperatura máxima: 40° Temperatura mínima: 5° Peso aproximado do produto: 0,3kg. Produto de acordo com a norma ABNT NBR 16098:2012. Elemento filtrante destinado ao uso em água que atenda a portaria n 2.914 do ministério da saúde. Eficiência da retenção de partículas: classe iii Eficiência da redução de cloro livre: aprovado O filtro deve remover o cloro da água, eliminar sabores, reter partículas de sujeira, barro, ferrugem além de neutralizar o ph.	05

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Compõem este Aviso de Contratação Direta, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.4.1– ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.4.2– ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.4.3– ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO;

1.4.4– ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;

2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento desta Autarquia, dotação: 04.122.0021.3.3.90.30.00 - Ficha 09 – Material de consumo.

3 – DO VALOR ESTIMADO

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 362,90 (Trezentos e sessenta e dois reais e noventa centavos)**

4 – DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

4.1. Poderão participar deste processo SOMENTE, Microempreendedores Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na forma da LC 123/06, individualmente; cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências deste Edital e seus anexos e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://portal.sgpcloud.net:9141/Comprasedital/>.

4.2. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras FIORILLI, disponível no endereço eletrônico <https://portal.sgpcloud.net:9141/Comprasedital/>.

4.3. Para participação na Dispensa eletrônica, os interessados deverão credenciar-se diretamente no endereço eletrônico <https://portal.sgpcloud.net:9141/Comprasedital/>, até horário fixado para apresentação da proposta e início da disputa.

4.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através do manual do fornecedor em: <https://ajuda.fiorilli.com.br/scpi/scpi9-pregao/2060/>.

4.5. O proponente fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema de dispensa eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido do sistema, ainda que por terceiros não autorizados.

4.6. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

4.7. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.8. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.9. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera de Governo da Federação;

b) Cujos sócios, diretores, representantes ou procuradores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

- c) Estrangeiras que não funcionem no País;
- d) Enquadrada nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/21;
- e) Em consórcio;
- f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 TCU – Plenário);
- g) Que tenha como sócio ou administrador os seguintes agentes pertencentes a Cambuí-MG: Prefeito, Vice-Prefeito, vereadores, ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles, por matrimônio ou parentesco afim/ consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, e os servidores empregados públicos municipais de Cambuí-MG.
- h) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- i) concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, consórcio, em dissolução ou em liquidação;

5 – DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 5.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 5.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 5.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 5.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 5.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem

como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

5.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- a)** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b)** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- c)** que está ciente e concorda com as condições contidas neste edital de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
- d)** que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- f)** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6 – DA FASE DE LANCES

6.1. A partir das 9:00h da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de

classificação.

6.7. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

7.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

7.3.1. O fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. conter vícios insanáveis;

7.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

7.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste Aviso de Contratação Direta será de 2 (duas) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

8.2. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso

de Contratação Direta.

8.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

8.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** Tratando-se de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), apresentar Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada, ambas expedidas pela respectiva Junta Comercial com data da expedição do exercício atual, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei 123/2006.
- g)** Os microempresários individuais, por serem dispensados de apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial, deverão comprovar o ramo de atividade compatível mediante a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual.
- h)** Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

9.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) no Ministério da Fazenda;
- b)** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado, a saber:
- c)** Se o Ramo de Atividade da empresa for Comércio, deverá apresentar prova da Inscrição Estadual.
- d)** Se o Ramo de Atividade da empresa for Prestação de Serviços, deverá apresentar prova da Inscrição Municipal.

- e) Se o Ramo de Atividade da empresa envolver Comércio e Prestação de Serviços, deverá apresentar prova da Inscrição Estadual e Municipal.
- f) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal – CND (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de Negativa) relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.
- g) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual, referente ao domicílio ou sede do licitante, relativos a atividade da empresa, ou a declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante sob as penas da Lei.
- h) Prova de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação da Certidão Negativa de Tributos Mobiliários.
- i) Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- j) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- a) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede do licitante dentro do prazo de validade indicado no documento.

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) A proponente deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando qualificação na prestação de serviços/fornecimento de bens desta licitação.

9.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

9.5.1. Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado conforme modelos mostrado no ANEXO II deste AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, atestando:

- a) Nos termos do inciso IV do artigo 62 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

10 – DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou será emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de

Empenho/Carta Contrato/Autorização), comparecendo de forma presencial no órgão ou entidade para assinatura ou enviando o termo devidamente assinado por meio eletrônico, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11 - SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei 14.133/21 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, conforme abaixo:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no inciso I do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 Lei da Lei 14.133/21.

11.6. A sanção prevista no inciso III do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei

14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

11.8.1. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

11.8.2. quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

11.8.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21.

11.8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.8.5. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.10. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.11. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Diário Oficial do Município – DOM e site oficial do FAPEM.

12.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3. As providências dos subitens 12.2.1 e 12.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.



Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal

CNPJ nº. 00.135.676/0001-92

Rua Padre Caramuru, 462, Centro, Cambuí-MG, CEP: 37600-000

Tel. 035 3431-1949 / E-mail: fapemadm@micropic.com.br

Cambuí, 14 de Abril de 2025.

Eliane Lambert Ferreira

Diretora Presidente

ANEXO I

PROCESSO Nº 03/2025

DISPENSA Nº 01/2025

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de filtro (tipo refil) para purificador de água, atendendo as necessidades do FAPEM – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE CAMBUÍ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

2.1. As especificações e quantidades foram informadas de acordo com o requisitado pelo Departamento Operacional desta autarquia, conforme segue abaixo:

ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE	MATERIAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	013.000.148	05	Filtro do purificador de água compatível com o purificador da marca Colormaq modelo Acqua. Aprovado pelo Inmetro. Vazão Nominal: 60 l/hs. Pressão máxima: 392 kpa Pressão mínima: 39,2 kpa Temperatura máxima: 40° Temperatura mínima: 5° Peso aproximado do produto: 0,3kg. Produto de acordo com a norma ABNT NBR 16098:2012. Elemento filtrante destinado ao uso em água que atenda a portaria n 2.914 do ministério da saúde. Eficiência da retenção de partículas: classe iii Eficiência da redução de cloro livre: aprovado O filtro deve remover o cloro da água, eliminar sabores, reter partículas de sujeira, barro, ferrugem além de neutralizar o ph.	R\$ 72,58	R\$ 362,90

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Aquisição de filtro (tipo refil) para purificador de água, atendendo as necessidades do FAPEM – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE CAMBUÍ.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado dentro de 05 (cinco) dias, após a efetiva execução da entrega dos objetos ou prestação de serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5. DO LOCAL DE ENTREGA E FORNECIMENTO

5.1. A empresa contratada deverá entregar os itens a ele adjudicados, na sede do FAPEM – Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal, localizado à Rua Padre Caramuru, 462 – Centro – Cambuí-MG, CEP 37.600-000. As entregas dos itens e a prestação do serviço serão feitos conforme programação e solicitação feita pelo requisitante do FAPEM.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Supervisionar a entrega dos materiais, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

6.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições dos materiais, fixando prazo para a sua correção.

6.3. Efetuar o pagamento devido pelos materiais adquiridos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do termo de referência.

6.4. Rejeitar o objeto em desconformidade com o presente instrumento.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar fielmente o objeto, dentro das especificações no termo de referência, sendo que o mesmo deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias, após o recebimento da ordem de fornecimento.

7.2. Assumir inteira responsabilidade com as despesas decorrentes de pessoal envolvido no fornecimento e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser contratado, que correrão por conta e risco exclusivo da licitante vencedora, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados em sua proposta de preços.

7.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar má qualidade dos serviços;

7.4. Fornecer o objeto de acordo estritamente com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.



Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal

CNPJ nº. 00.135.676/0001-92

Rua Padre Caramuru, 462, Centro, Cambuí-MG, CEP: 37600-000

Tel. 035 3431-1949 / E-mail: fapemadm@micropic.com.br

7.5. Ter o estabelecimento adequado à todas as normas e condições da ANVISA e Vigilância Sanitária.

7.6. Prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do objeto.

Cambuí, 14 Abril de 2025.

Eliane Lambert Ferreira

Diretora Presidente

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO Nº 03/2024

DISPENSA Nº 01/2024

(Elaborar o modelo em papel próprio da empresa)

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE / FAX:	
EMAIL:	

Objeto: 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de filtro (tipo refil) para purificador de água, atendendo as necessidades do FAPEM – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE CAMBUÍ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CODIGO	UNIDADE	QUANTIDADE	MATERIAL	VALOR
	Unidade	05	Filtro do purificador de água compatível com o purificador da marca Colormaq modelo Acqua. Aprovado pelo Inmetro. Vazão Nominal: 60 l/hs. Pressão máxima: 392 kpa Pressão mínima: 39,2 kpa Temperatura máxima: 40° Temperatura mínima: 5° Peso aproximado do produto: 0,3kg. Produto de acordo com a norma ABNT NBR 16098:2012. Elemento filtrante destinado ao uso em água que atenda a portaria n 2.914 do ministério da saúde. Eficiência da retenção de partículas: classe iii Eficiência da redução de cloro livre: aprovado O filtro deve remover o cloro da água, eliminar sabores, reter partículas de sujeira, barro, ferrugem além de neutralizar o ph.	R\$
TOTAL GERAL				R\$

Valor total por extenso: _____.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	Não inferior a 60 dias
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	
PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:	

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de XX.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº 03/2025

DISPENSA Nº 01/2025

(Elaborar o modelo em papel próprio da empresa)

(Entregar junto com a proposta comercial)

DECLARAÇÃO

A empresa **[Nome da Empresa]**, CNPJ nº **[Número do CNPJ]**, representada pelo (a) Sr(a) **[Nome do Representante Legal]**, DECLARA, para fins legais:

- I. A inexistência de impedimentos para contratar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- II. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, quando couber.
- III. Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.
- IV. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se aplicável.
- V. Para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesesseis anos.

Cidade, xx de xx de 2025.

[Nome do Representante Legal]

[Assinatura do Representante Legal]

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2025

O FAPEM – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ nº 00.135.676/0001-92, com sede na Rua Padre Caramuru, nº. 462, Centro, CEP: 37.600-000 – Cambuí/MG, representado neste ato por sua Diretora-Presidente, ELIANE LAMBERT FERREIRA, brasileira, servidora pública, 031.710.886-73, RG nº MG-6558478 SSP/MG, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa XXXX, sediada na XXXXX (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo Sr. XXXXXX, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si e justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 14.133/21 e no que consta no Processo Licitatório nº 014/2024, Dispensa nº 004/2024, mediante/as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DOS FUNDAMENTOS E DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

1.1. A presente contratação decorre do Processo Licitatório nº 03/2025, Dispensa nº 01/2025, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal, no qual se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

1.2. Para todos os efeitos, incorporam-se como parte integrante deste contrato, independente de transcrição, o edital do Processo Licitatório nº 03/2025, Dispensa nº 01/2025 e seus anexos, a proposta e os documentos apresentados pela(s) empresa(s) signatária(s) do presente contrato.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de filtro (tipo refil) para purificador de água, atendendo as necessidades do FAPEM – Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal, pelo período de 06 (seis) meses, conforme especificações e quantitativos constantes abaixo:

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.
01	013.000.148	Filtro (refil) purificador de água.	Filtro do purificador de água compatível com o purificador da marca Colormaq modelo Acqua. Aprovado pelo Inmetro. Vazão Nominal: 60 l/hs. Pressão máxima: 392 kpa Pressão mínima: 39,2 kpa Temperatura máxima: 40° Temperatura mínima: 5°	unidade	05

			Peso aproximado do produto: 0,3kg. Produto de acordo com a norma ABNT NBR 16098:2012. Elemento filtrante destinado ao uso em água que atenda a portaria n 2.914 do ministério da saúde. Eficiência da retenção de partículas: classe iii Eficiência da redução de cloro livre: aprovado O filtro deve remover o cloro da água, eliminar sabores, reter partículas de sujeira, barro, ferrugem além de neutralizar o ph.		
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA III – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

3.2. O FAPEM – Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal reserva-se o direito de não receber os serviços ou produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o pedido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. A CONTRATANTE ou seu representante legal poderá inspecionar cuidadosamente o produto que está sendo adquirido.

3.4. A inspeção de que trata o parágrafo anterior, não ausentará o fornecedor das responsabilidades contraídas em virtude do bom andamento do ajuste avençado.

3.5. Estando o objeto em desacordo com o estabelecido, os mesmos serão recusados, cabendo à CONTRATADA substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de rescisão do Contrato e sem prejuízo das penalidades e sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento de ajuste.

3.6. O objeto da licitação deverá ser fornecido em conformidade com a ORDEM DE FORNECIMENTO.

3.7. Os produtos, objeto da presente licitação, serão entregues, conforme ORDEM DE FORNECIMENTO e de acordo com o Termo de Referência, na localidade estabelecida, no Município de Cambuí.

3.8. As entregas dos produtos serão feitas conforme prazo estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital, devendo a empresa proceder a entrega no prazo de 10 dias após a emissão da Ordem de Fornecimento.

3.9. A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas produtos em que se verifiquem irregularidades.

Parágrafo único – Todas as despesas com as entregas serão por conta da contratada e sem nenhum ônus adicional ao FAPEM – Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal.

CLÁUSULA IV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE EMPENHO

4.1. A prestação do serviço/ordem de fornecimento do presente contrato será autorizada pelo ordenador de despesas.

4.2. A emissão da ordem de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pela Diretora Presidente, vinculando o contratado, nos termos do edital, ata e deste contrato, a partir do seu recebimento.

CLÁUSULA V – DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS CONTRATUAIS

5.1. O valor para o fornecimento e entrega do(s) produto(s) acima descrito(s) é de R\$ (.....), conforme tabela a seguir:

TABELA

5.2. O pagamento somente será efetuado depois de satisfeitas todas as condições de entrega previstas no edital.

5.3. Após o recebimento do objeto contratado, o pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias da liquidação da documentação, a contar do recebimento definitivo do produto e, após apresentação, pelo órgão requisitante, da nota fiscal à Coordenadoria de Contabilidade por meio de depósito em conta-corrente, através de Ordem Bancária.

5.3.1. O pagamento somente será liberado após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada, em nome do FAPEM – Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal, CNPJ nº 00.135.676/0001-92.

5.3.2. Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela empresa adjudicatária, obrigatoriamente, para o e-mail fapemadm@micropic.com.br.

5.4. Os pagamentos serão realizados pelo FAPEM – Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal mediante depósito bancário em favor da beneficiária, que deverão indicar a instituição bancária, a agência, a localidade e a conta corrente para que seja realizada a operação correspondente.

5.5. Nos pagamentos efetuados pela Administração, serão obrigatoriamente retidos na fonte os tributos e contribuição de que dispõe o art. 64, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

5.6. Na pendência de obrigações decorrentes da imposição de penalidades, a signatária não terá direito ao recebimento de seus créditos; cessadas as causas da suspensão os pagamentos serão

retomados, sem a aplicação da correção do valor prevista no item anterior.

5.7. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou do documentos exigios como condição para pagamento por parte da signatária importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do FAPEM – Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTE

6.1. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.

6.2. Caso haja prorrogação o índice de reajuste será o IPCA a partir da data de aniversário do contrato, de acordo com a data base da pesquisa de preço.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar fielmente o objeto, dentro das especificações no termo de referência, sendo que o mesmo deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias, após o recebimento da ordem de fornecimento.

7.2. Assumir inteira responsabilidade com as despesas decorrentes de pessoal envolvido no fornecimento e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser contratado, que correrão por conta e risco exclusivo da licitante vencedora, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados em sua proposta de preços.

7.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar má qualidade dos serviços;

7.4. Fornecer o objeto de acordo estritamente com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

7.5. Ter o estabelecimento adequado à todas as normas e condições da ANVISA e Vigilância Sanitária.

7.6. Prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do objeto.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Supervisionar a prestação de serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

8.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.3. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

8.4. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas

neste Termo;

8.5. Rejeitar o objeto em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES

9.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado através de pagamento por depósito bancário.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA X - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas inerentes a presente aquisição, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 04.122.0021.8001.0000.3.3.90.30.09 - Ficha 09 – Material de consumo.

CLÁUSULA XI - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem

sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenização e multas.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram este contrato, independente de transcrição, o edital do Processo Licitatório nº 14/2024, Dispensa nº 04/2024 e seus anexos e a(s) proposta(s) apresentada(s) pelo(s) licitante(s) no certame supra numerado.

12.2. Fica eleito o foro de Cambuí/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente contrato.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133 e demais normas aplicáveis.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.



Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal

CNPJ nº. 00.135.676/0001-92

Rua Padre Caramuru, 462, Centro, Cambuí-MG, CEP: 37600-000

Tel. 035 3431-1949 / E-mail: fapemadm@micropic.com.br

Cambuí/MG, ____ de _____ de 2025.

ELIANE LAMBERT FERREIRA

Diretora Presidente do FAPEM

Nome do licitante

Nome do representante legal do cliente

Documento de identidade do representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: